

## **CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL - COMDEBEA, instituído nos termos das Leis 9.422 de 20 de maio de 2020 e 9.566 de 24 de fevereiro de 2021.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O COMDEBEA é órgão de caráter consultivo e deliberativo, voltado ao desenvolvimento da política municipal de defesa e bem-estar animal.

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**§1º** O mandato da Comissão Executiva será de 18 meses;

**§2º** A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária do ano, por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares e suplentes, conforme quórum definido no art. 20;

**§3º** Apenas os membros titulares poderão se candidatar à Comissão Executiva;

**§4º** Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva;

**§ 5º** No caso de vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo temporariamente até que nova eleição para Presidente seja realizada em reunião ordinária ou extraordinária conforme §2º do presente artigo;

**§ 6º** No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo para concluir o mandato conforme §2º do presente artigo.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do COMDEBEA:

I – dirigir, coordenar e supervisionar, juntamente com os demais membros da Diretoria, as atividades do COMDEBEA;

II – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Conselho;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

IV – representar judicial e extrajudicialmente o COMDEBEA;

V - representar o COMDEBEA perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VI – elaborar a pauta da reunião junto com a Comissão Executiva;

VII - tomar parte nas discussões, submetendo à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;

VIII - votar e exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

IX - assinar atos decorrentes de deliberações do COMDEBEA;

X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XI - decidir sobre as questões de ordem;

XII - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do COMDEBEA, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos animais;

XIV - atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do COMDEBEA;

XV - aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo *ad referendum* da Plenária, exceto aqueles de natureza técnica e finalística do COMDEBEA;

XVI - articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do COMDEBEA e promover o apoio necessário às mesmas; e

XVII - manter entendimentos com órgãos do município de Jundiaí e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins.

**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

**Art. 5º** Compete ao Vice-Presidente do COMDEBEA:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

**II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e na execução das medidas propostas pelo Conselho;

**III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária; e

**IV** - participar das reuniões da Comissão Executiva, executando as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 6º** Compete ao 1º Secretário:

**I** - secretariar as reuniões do Conselho lavrando as atas para leitura e aprovação dos seus membros;

**II** - redigir correspondências, relatórios, comunicados e outros, mediante aprovação do Presidente;

**III** - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento da Plenária, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências, juntamente com a Comissão Executiva;

**IV** - organizar e manter correspondências e arquivo de documentos, manter contato com outras entidades e órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações pertinentes à atuação do Conselho; e

**V** - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas da Plenária e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes da Plenária.

**Art. 7º** Compete ao 2º Secretário:

**I** - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; e

**II** - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

**Art. 8º** Compete aos Conselheiros:

**I** - participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;

**II** - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

**III** - votar os encaminhamentos apresentados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

**IV** - executar as tarefas que lhes forem individualmente determinadas;

**V** - aprovar as atas das reuniões;

**VI** - apresentar moções e proposições sobre assuntos pertinentes ao COMDEBEA;

**VII** - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do COMDEBEA;

**VIII** - participar de eventos representando o COMDEBEA, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pela Plenária;

**IX** - divulgar suas manifestações, quando representar o COMDEBEA em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo COMDEBEA, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Comissão Executiva;

**X** - informar regularmente o setor que representa, sobre as atividades e deliberações do COMDEBEA;

**XI** - manter sigilo dos assuntos do Conselho, mediante a subscrição de 1/3 de seus membros;

**XII** - manter conduta ética compatível com as finalidades do COMDEBEA;

**XIII** - atuar com responsabilidade e urbanidade perante os conselheiros;

**XIV** - debater propostas relacionadas ao COMDEBEA;

**XV** - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

**XVI** - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

**XVII** - propor a instituição e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

**XVIII** - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, em questões de interesses do COMDEBEA;

**XIX** - apresentar projetos e justificá-los;

**XX** - justificar formalmente junto ao COMDEBEA a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

**XXI** - manter a Comissão Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** A Plenária Geral é o órgão soberano das deliberações do COMDEBEA.

**Art. 10** A Comissão Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, mediante a convocação de seu Presidente, que indicará local, data e horário de sua realização.

**Art. 11** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva ou por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o § 1º do artigo 14.

**§ 1º** O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

**§ 2º** Os Conselheiros serão notificados das Plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 12** As reuniões do COMDEBEA obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – relatos dos Conselheiros que representaram o COMDEBEA em eventos;

VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes da pauta;

VII – informes encaminhados à Comissão Executiva;

VIII – inscrição de ouvintes para manifestação;

IX – manifestação de ouvintes;

X – encerramento.

**§ 1º** Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares também será encaminhado aos Conselheiros suplentes.

**§ 2º** Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do COMDEBEA poderá alterar a pauta da reunião.

**§ 3º** Os assuntos não apreciados na reunião, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião seguinte.

**§ 4º** A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo nas 2 (duas) sessões subsequentes.

**§ 5º** Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do COMDEBEA.

**§ 6º** Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que aqueles que desejarem apresentar os informes nas reuniões deverão solicitar à Comissão Executiva antes do início de cada Plenária.

**Art. 13** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** O Conselheiro titular convocado, desde que não substituído pelo respectivo suplente, deverá justificar sua ausência nas reuniões à Comissão Executiva, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

**§ 2º** Quando, por motivo devidamente justificado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa, por escrito, por meio digital ou físico, à Comissão Executiva, no prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

**§ 3º** Os Conselheiros suplentes convocados não estão obrigados a comparecer às reuniões do COMDEBEA e, comparecendo, não terão direito a voto, salvo no caso de ausência do Conselheiro titular.

**Art. 14** As Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, irão deliberar sobre questões referentes às atribuições do COMDEBEA.

**§ 1º** O Presidente iniciará as reuniões após a primeira chamada, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, ou após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, por qualquer número.

**§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**§ 3º** Nas Plenárias, os ouvintes poderão pronunciar-se por até cinco minutos, mediante inscrição prévia, de acordo com o artigo 12, limitado ao tempo máximo de duração da reunião, e desde que mantenham os princípios da cordialidade.

**§ 4º** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação pela Plenária.

**§ 5º** As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada por até uma hora, com aprovação da plenária.

**§ 6º** A pauta da reunião deverá ser enviada com antecedência de uma semana da reunião ordinária.

**Art. 15** Perderá o mandato o Conselheiro que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - desvincular-se do órgão ou instituição de origem da sua representação;

II – passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

III - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

IV - apresentar renúncia à Plenária do CONSELHO, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Comissão Executiva; e

V - for condenado em sentença, por crime que tiver o trânsito em julgado em sentença condenatória, na esfera criminal.

**§ 1º** Em qualquer das hipóteses será garantido o direito à ampla defesa.

**§ 2º** Para os efeitos de que trata o inciso III deste artigo, a presença do suplente não implica na falta do titular.

**§ 3º** Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros do COMDEBEA serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**§ 4º** A Presidência do COMDEBEA comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

**§ 5º** A Plenária do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

**Art. 16.** As justificativas de faltas deverão ser apresentadas por e-mail [comdebea@jundiai.sp.gov.br](mailto:comdebea@jundiai.sp.gov.br) em até 48 horas após a reunião.

**§ 1º** Na justificativa, o Conselheiro deverá indicar o órgão que representa e o motivo do não comparecimento.

**§ 2º** A Comissão Executiva deliberará a respeito das justificativas apresentadas e não caberá recurso dessa decisão.

**§ 3º** Aplicam-se todas as disposições deste artigo aos suplentes.

**Art. 17.** Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um Coordenador eleito pela Plenária.

**Art. 18.** As matérias sujeitas à deliberação do COMDEBEA deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva, por intermédio do Conselheiro interessado.

**Parágrafo único** - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 19.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

**§ 1º** A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

**§ 2º** Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

**§ 3º** Os registros dos votos em ata serão feitos nominalmente a partir dos votos a favor, contra e abstenções.

**Art. 20.** As decisões do COMDEBEA serão aprovadas com metade mais um de seus membros com direito a voto e presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 21.** É facultado ao Conselheiro solicitar o reexame de qualquer Resolução, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, antes da aprovação do plenário.

**Art. 22.** Em todas as reuniões será lavrada ata, sob supervisão do Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar no mínimo:

**I** - relação dos presentes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

**II** - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

**III** - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação, descrição sucinta e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

**IV** - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

**V** – os pareceres das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, as apresentações ao conselho e os documentos necessários para se fazer entender os assuntos discutidos nas reuniões serão anexos as atas.

**§ 1º** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMDEBEA ficará disponível na Comissão Executiva.

**§ 2º** As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Comissão Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

**Art. 23.** O COMDEBEA terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenária;

**II** – Comissão Executiva;

**III** – Comissões Temáticas.



**Art. 24.** Compete à Plenária:

**I** - eleger, dentre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários mediante votação;

**II** - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMDEBEA, bem como as matérias de sua competência;

**III** - criar e dissolver Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

**IV** - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação de políticas que tenham a defesa e bem-estar animal como foco;

**V** - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à defesa e bem-estar animal;

**VI** - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da Sociedade Civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

**VII** - tornar público os resultados de todas as ações do COMDEBEA;

**VIII** - apreciar e aprovar o relatório anual do COMDEBEA;

**IX** - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões;

**X** - modificar seu Regimento Interno desde que haja motivo devidamente justificado, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

**XI** - acompanhar a atuação das organizações governamentais e não governamentais visando o bem-estar animal.

**Art. 25.** Compete à Comissão Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário:

**I** - elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

**III** - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do COMDEBEA quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMDEBEA nestes eventos;

**IV** - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

**V** - definir a condução do monitoramento das deliberações do Congresso Municipal de Defesa e Bem Estar Animal;

**VI** - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMDEBEA, para posterior apreciação da Plenária;

**VII** - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

**VIII** - coordenar as reuniões do COMDEBEA fazendo cumprir o Regimento Interno;

**IX** - dar suporte às Comissões e Grupos de Trabalho; e

**X** - acompanhar as atividades de capacitação do COMDEBEA.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS OU PERMANENTES**

**Art. 26.** O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões Temáticas, que deverão ser compostas por membros do Conselho.

**§ 1º** As Comissões serão compostas, cada uma, por no mínimo 3 (três) e máximo de 7 (sete) Conselheiros, com direito a voto, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

**§ 2º** Cada Comissão deverá eleger um Coordenador e um Relator.

**§ 3º** Na ausência do Coordenador, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da Coordenação naquela reunião.

**§ 4º** Cada Conselheiro poderá compor até 02 (duas) das Comissões Temáticas, com exceção da Comissão Executiva que poderá participar de quantas desejar.

**§ 5º** O Conselheiro, ao ser convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões junto à Presidência com antecedência.

**§ 6º** As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

**§ 7º** A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

**§ 8º** Não havendo quórum, o Coordenador cancelará a reunião da Comissão Temática.

**Art. 27.** Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho, constituídos por profissionais especializados designados pelas Comissões Temáticas, referendados em Plenária, para realização de tarefas específicas.

**§ 1º** Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos, cada um, por no mínimo 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) Conselheiros, além dos convidados.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador e um Relator.

§ 4º Na ausência do Coordenador, os Conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da Coordenação naquela reunião.

§ 5º Cada Conselheiro poderá compor até 02 (dois) Grupos Especiais de Trabalho, com exceção da Comissão Executiva que poderá participar de quantos desejar.

§ 6º O Conselheiro, ao ser convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho junto à Presidência com antecedência.

§ 7º Os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 8º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§ 9º Não havendo quórum, o Coordenador cancelará a reunião do Grupo de Trabalho.

**Art. 28.** Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

I – Comissão de combate aos maus-tratos;

II – Comissão de educação ambiental e bem-estar animal;

III – Comissão de gestão do Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal;

IV – Comissão Eleitoral (em caso de novas composições ou recomposições).

§ 1º As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

§ 2º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§ 3º Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

**Art. 29.** O relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

**Art. 30.** Compete às Comissões Temáticas:

I - elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;

**II** - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos;

**III** - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para apreciação da matéria; e

**IV** - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

**Art. 31.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - receber inscrições, recursos e manifestar-se conclusivamente à Plenária para deliberação;

**II** - propor à Plenária as Resoluções e Editais para a abertura do processo de escolha;

**III** - organizar e promover todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no COMDEBEA; e

**IV** - decidir as questões inerentes à condução do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** O COMDEBEA proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões de defesa e bem-estar animal.

**Art. 33.** Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos em Plenária do Conselho.